Nº 2026/13



POLHANO 01
DATA de /12/13
RUBRICA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Ano de 2013

PROCESSO

•	
Interessado: Deresa dores Mário Derajão Pinto Soures a Sergio Menerge Rojeto de Guerda Madificativa nº 002/2013 ao Projeto Roei nº 152/2013. Rug. Sei arça mentaria prooly	wlle W
Assunto: attra Redacol de at. 5º do Proz Lei vº 152/2013,	
de 2014 e da outras providencias.	

AUTUAÇÃO

Aos	dias do mês de
•	
do ano de	

autuo, nos termos da lei, os documentos que se seguem.

Ussolle.



PROJETO DE EMENDA MODIFICATIVA 202

EMENTA – ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 5° DO PROJETO DE LEI Nº 152/2013, QUE DISPÕE SOBRE A LEI ORÇAMENTARIA DO EXERCICIO **DE 2014 E DA OUTRAS** PROVIDENCIAS.

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, aprova:

Art. 1º: O artigo 5º do Projeto de Lei nº 152/2013, de autoria do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre a Lei Orçamentária do Exercício de 2014 e da outras providencias passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º. – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 15% sobre o total de despesa fixada nesta Lei, para reforço de dotações orçamentárias consignadas, para si, sua Autarquia e Fundos, assim como, para o Legislativo Municipal, utilizando como fontes de recursos as definidas no Parágrafo 1º do Artigo 43 da Lei Federal Nº 4.320, de 17 de Março de 1964, conforme disposto no artigo 22 § 6º da Lei 5.987, de 17 de Julho de 2013 − Leis de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 2º: Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

MARIO SÈ ARES

23 de Dezembro de 201

ERGIO

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATIN

Funcionário

24 sept of a

Rejeitado em ilmo discussão,	0 0
por me and des votoco	mos responden
Sala das Sessões, 30 / 12 /20/3 05	vedes compromes
	e audores
PRESIDENTE	5 00000

.



JUSTIFICATIVA

O Projeto Original, protocolado em 16/12/2013 nesta Casa de Leis, prevê como limite para reforço de dotações orçamentárias, o percentual de 30% sobre o total da despesa fixada na Lei Orçamentária. Em reais, são mais de 88 milhões que terão seu uso destinado a estes reforços.

Este signatário julga ser tal valor extremamente elevado para tal destinação, de forma que cria-se uma maior dificuldade na fiscalização da aplicação deste dinheiro publico.

Desta forma, entende que a redução do percentual em questão para 15% seria suficiente, não comprometeria os investimentos e atenderia aos anseios da população.

Sala das Sessões,

23 de Dezembro de 2013

MARIO SERGIC

Vereador Autor

MEXEGUELLI SERGIO

Vereadør Autor

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS.

PARECER

PROJETO DE EMENDA MODIFICATIVA N° 002/2013, ao Projeto de Lei n° 152/2013 que "Dispõe sobre a Lei Orçamentária ao Exercício de 2014 e dá outras providências" – protocolizado nesta Casa de Leis no dia 26 de Dezembro de 2013, de autoria dos Vereadores Mário Sérgio Pinto Soares e Sérgio Meneguelli.

Veio a esta Comissão para análise e parecer no dia 27/12/2013.

Este é o Relatório.

Trata-se de proposição de iniciativa dos Vereadores **Mário Sérgio Pinto** Soares e Sérgio Meneguelli, que dispõe sobre modificação ao Projeto de Lei nº 152/2013.

A presente emenda modificativa visa reduzir o percentual de 30% (trinta por cento) sobre o total da despesa fixada na Lei Orçamentária para abertura de créditos adicionais suplementares, para o percentual de 15% (quinze por cento), alegando ser tal porcentagem extremamente elevada para tal destinação.

Ocorre, todavia, que a Lei de Diretrizes Orçamentárias do nosso Município de Colatina, Lei n° 5.987, de 17 de Julho de 2013, mencionada pelos próprios autores do Presente Projeto de Emenda Modificativa, estabelece em seu §6° do artigo 22 que na Lei Orçamentária para o exercício de 2014, constará autorização para abertura de crédito adicional suplementar, cujo percentual não será inferior a 20% (vinte por cento) do total das despesas fixadas.

Sendo assim, o percentual de 15% (quinze por cento) apresentado pelos proponentes não atende ao disposto da Lei de Diretrizes Orçamentárias acima mencionada.

PELO EXPOSTO, esta Comissão é pela REJEIÇÃO DA EMENDA MODIFICATIVA Nº 002/2013.

Sala das Comissões, em 27 de Dezembro de 2013.

ROO CANNI Presidente ALCENIR COUTINHO
Vice Presidente

Membro

-	Aprovado em Umco discussão,
	por majorio des expodors presides
	Sala das Sasabas, 30/1/2/2013 com os volos contromos.
	des oubres de Esconde.

i i





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Ano de 2013

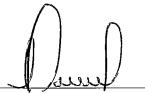
PROCESSO

№ 2025/13	
Interessado: Vireador Rinzo de Vascomatos Propto de Emenda Modificativa 001/2013	
Pionto de Emenda Modificativa 001/2013	
Assunto: Altera a redação do art. 5: do Projeto de Lii m: 152/2013 que dispoi mobra a Lii Dramantária do exercício de 2014 e dá outras providências.	

AUTUAÇÃO

Aos	dias do mês d		
do ano de			

autuo, nos termos da lei, os documentos que se seguem.





Câmara Municipal de Colatina Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto

Estado do Espírito Santo

FOLHA № 09 DATA 26 | 12 | 13 RUBRICA

PROJETO DE EMENDA MODIFICATIVA 001/2013

EMENTA – ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 5º DO PROJETO DE LEI N.º 152/2013, QUE DISPÕE SOBRE A LEI ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO DE 2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, aprova:

Art. 1º: O artigo 5º do Projeto de Lei n.º 152/2013, de autoria do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre a Lei Orçamentária do Exercício de 2014 e dá outras providências passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º. – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 20% sobre o total de despesa fixada nesta Lei, para reforço de dotações orçamentárias consignadas, para si, sua Autarquia e Fundos, assim como, para o Legislativo Municipal, utilizando como fontes de recursos as definidas no Parágrafo 1º do Artigo 43 da Lei Federal N.º 4.320, de 17 de março de 1.964, conforme disposto no artigo 22 § 6º da Lei 5.987, de 17 de julho de 2013 – Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 2º: Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões

Em 23 de Dezembro de 2013.

RENZO DE VASCONCELOS

Vereador - Autor

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA PROTOCOLO

225 Data 26 112 113

Funcionário

R		scussão,	•	_	
p	por: marcino dos	200	dor	poesen	Jes.
S	Sala das Sessões, 30 1 12 1	2013	ලක ව	wtov e	loworani
_	PRESIDENTE		dos &	cado	des
	-	ROB	o de u	scored	05)
		J. J.	מנת פננג	しか、あ	Solo
		eNg.	ve shel	li ec	selvi0
		Ro			
			X		

PRINCIPAL NOT CONTROL OF COLOR OF COLOR



FOLHA N° 03
DATA 26 112 1 13
RUBRICA 212

JUSTIFICATIVA

O Projeto Original, protocolado em 16/12/2013 nesta Casa de Leis, prevê como limite para reforço de dotações orçamentárias, o percentual de 30% sobre o total da despesa fixada na Lei Orçamentária. Em reais, são mais de 88 milhões que terão seu uso destinado a estes reforços.

Este signatário julga ser tal valor extremamente elevado para tal destinação, de forma que cria-se uma maior dificuldade na fiscalização da aplicação deste dinheiro público.

Desta forma, entende que a redução do percentual em questão para 20% seria suficiente, não comprometeria os investimentos e atenderia aos anseios da população.

Sala das Sessões

Em 23 de Dezembro de 2013.

RENZO DE VASCONCELOS



COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS.

PARECER

PROJETO DE EMENDA MODIFICATIVA Nº 001/2013, ao Projeto de Lei nº 152/2013 que "Dispõe sobre a Lei Orçamentária ao Exercício de 2014 e dá outras providências" - protocolizado nesta Casa de Leis no dia 26 de Dezembro de 2013, de autoria do Vereador Renzo de Vasconcelos.

Veio a esta Comissão para análise e parecer no dia 27/12/2013.

Este é o Relatório.

Trata-se de proposição de iniciativa do Vereador RENZO DE VASCONCELOS que dispõe sobre modificação ao Projeto de Lei nº 152/2013.

A presente emenda modificativa visa reduzir o percentual de 30% (trinta por cento) sobre o total da despesa fixada na Lei Orçamentária para abertura de créditos adicionais suplementares, para o percentual de 20% (vinte por cento), alegando ser tal porcentagem extremamente elevada para tal destinação.

Entretanto, a abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição e justificativa, conforme o disposto na Lei Federal nº 4.320/1964, o que deixará transparente as aberturas de créditos em discussão.

Ademais, diante da situação atípica em que o município se encontra de extrema calamidade pública, a percentagem de 30% (trinta por cento) determinada pelo Poder Executivo Municipal facilitará possíveis aberturas de créditos adicionais suplementares destinadas para esse fim.

PELO EXPOSTO, esta Comissão é pela REJEIÇÃO DA EMENDA MODIFICATIVA N° 001/2013.

Sala das sessões, em 27 de Dezembro de 2013.

ALCENIR COUTINHO Vice\Presidente

Aprovado em Dinco discussão, por maiorio dos precedores premises coron sala das Sessões, 30/12/2013 os solos contrános dos sercadores Ranza de Sessões, monos os premises de Secondores Ranza de Secondores promises de Secondores pr